



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 023/1977

“Institui novos níveis de vencimentos, gratificações e proventos para os servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São elevados os vencimentos, salários, gratificações e proventos, atribuídos aos servidores ativos e inativos do município, de acordo com a disposição desta lei e Anexos que a integram, a seguir discriminados:

I – Anexo nº 1 – Classificação dos cargos de provimento efetivo

II – Anexo nº 1-A – Classificação dos cargos de provimento em comissão

III – Anexo nº 1-B – Classificações das funções gratificadas

IV – Anexo nº 2 – Escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo

V -Anexo nº 2-A – Escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão

VI – Anexo nº 2-B – Escala de valores das funções gratificadas

VII – Anexo nº 3 – Escala de vencimentos e salários do Magistério Primário Municipal

VIII – Anexo nº 4 – escala de salário do pessoal contratado

IX – Anexo nº 5 – Fixação do quadro de pessoal permanente para 1978.

Art. 2º - Ficam criados, com os vencimentos e gratificações



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

correspondentes, os cargos e funções relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo nº 5, que não constaram entre os discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL do mesmo Anexo.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos e funções constantes do Anexo nº 5, sob o título SITUAÇÃO ATUAL, que não constarem da discriminação feita sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Art. 4º - Ficam despadronizados todos os cargos de provimento efetivo, atualmente submetidos à classificação em padrões alfabéticos de níveis de remuneração.

Art. 5º - Aos servidores aposentados do serviço público municipal e aos pensionistas é assegurado um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os respectivos proventos e pensões, arredondando-se para maior a fração de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), resultante do cálculo.

Art. 6º - Aos servidores em disponibilidade remunerada é assegurado um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre o atual vencimento-padrão, observando-se, no cálculo, o procedimento recomendado pelo artigo anterior, "in Fine".

Art. 7º - A remuneração dos cargos de PROFESSOR e AUXILIAR DE ENSINO será reajustada automaticamente a partir da vigência de novo salário mínimo regional, observado o disposto no Decreto Federal nº 66.259, de 25.02.70.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR DE DEPARTAMENTO perceberão, à título de "gratificação" de representação, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 9º - Salvo nos casos em que haja agregação de diárias, nenhum servidor municipal perceberá remuneração mensal superior a 90% (noventa por cento) da que for atribuída ao Secretário de Administração e aos Diretores de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Departamentos.

Art. 10º - Continuam em vigor a Lei nº 36, de 31 de agosto de 1971 e suas modificações posteriores, salvo os dispositivos que colidirem com o disposto nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE MARTINS-RN,
MARTINS-RN, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977, 156º DA INDEPENDÊNCIA,
89º DA REPÚBLICA.

DR. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito

EXPEDITO MARCELINO DE SOUZA

Sec. de Administração

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Dir. do Dep. da Fazenda.